

Secretaria Geral

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019

ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS OU EVENTOS PRIVADOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Propostas:

Retira -se o item "VIII – templos religiosos;" do Artigo 2.º;

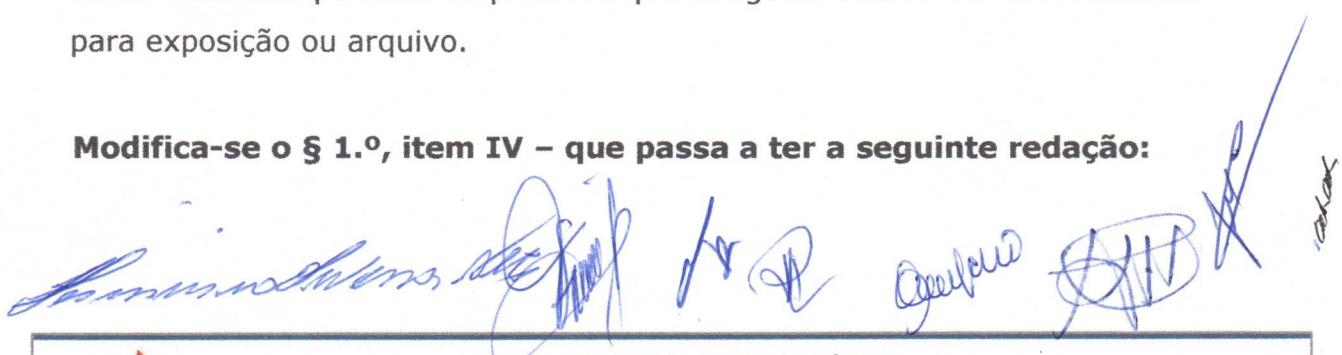
Adite -se ao Artigo 2.º, os itens abaixo:

XVI - qualquer estabelecimento de reunião pública, educacional ou eventos, em área pública ou privada, que receba concentração de pessoas em número acima de mil ou com circulação média de mil e quinhentas por dia, exceto reuniões organizadas por entidades religiosas;

XVII - edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de Bombeiro Profissional Civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;

XVIII - edifícios públicos ou privados que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo.

Modifica-se o § 1.º, item IV – que passa a ter a seguinte redação:



Secretaria Geral

IV – instituições de ensino: conjunto de faculdade e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

Modifica-se a redação do Artigo 5º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 5º- A quantidade de bombeiros profissionais civis será determinada levando em conta a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta, a partir de 2.000 m².

Modifica-se a redação do Artigo 11º, item II, que passa a ter a seguinte redação:

II – multa correspondente entre 10 (dez) a 15 (quinze) salários-mínimos vigentes à época da lavratura da multa.

Plenária Vereadora Carmem Lúcia, 19 de junho e 2019.


Sidnei Benedito de Oliveira
Vereador
(República)

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária por oportunidade das omissões encontradas no projeto inicial, pois as proporções tomadas inicialmente não atendem plenamente ao público da cidade de Vitória da Conquista - BA, uma vez que trata-se de cidade de médio porte e com pouquíssimas construções com mais de 3.000 m², por isso a necessidade da redução apresentada e das adequações feitas.

